



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.525, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Obriga as farmácias e drogarias, no âmbito do Estado, a disponibilizarem ao público, para consulta, lista de medicamentos em caracteres Braille.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias, no âmbito do Estado, ficam obrigadas a disponibilizar ao público, para consulta, lista de medicamentos em caracteres Braille.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre